



LEI MUNICIPAL Nº 2942/2019

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o acesso a informações, requerimentos, protocolos e pedidos diversos às pessoas no âmbito municipal e dá outras providências.

DELCIO GILMAR SEIBEL, Prefeito Municipal em exercício de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O acesso à informação, requerimento protocolos às pessoas em geral no âmbito da administração pública, estará regulamentada por esta Lei.

Art. 2º O cidadão e demais pessoas interessadas, estará garantido ao direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º As informações, requerimentos, e demais pedidos realizados pelo cidadão ou qualquer pessoa, deverá ser protocolado no Setor de Protocolos, localizado na recepção do Prédio da Administração Municipal.

Art. 4º O Serviço de recebimento das informações, requerimentos e protocolos feitos pelo interessado, terá o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao setor de protocolos:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso, e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável para a resposta acerca do pedido.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, requerimentos e pedidos diversos.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário;

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao setor de protocolo.

Art. 6º O pedido de acesso à informação, requerimento ou pedidos diversos deverão conter:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico, telefone e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

Art. 8º. O prazo para resposta do pedido será de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. A busca e o fornecimento da informação, do protocolo, do requerimento ou outro serviço são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o setor de protocolo observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até quinze dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos oito dias do mês de outubro de
2019.

DELICIO GILMAR SEIBEL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Vanessa Wegmann

Secretaria Municipal de Administração